LEI Nº 998/92
De 08 de setembro de 1992.

Autoriza a complementação dos valores dos aposentados e pensionistas na forma que especifica e dá outras providências:-

JOSÉ COUTINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Executivo fica autorizado a complementar os valores das aposentadorias e pensões pagos por outras fontes previdenciárias, relativas ao pessoal aposentado pelo Município, a fim de dar cumprimento ao disposto nos §§ 4º e 5º do artigo 40 da Constituição do Brasil, observadas as demais normas de direito previdenciário aplicáveis à espécie.

§ 1º - o funcionário que se aposentar compulsoriamente, ou por tempo integral de serviço, ou seja, 35 anos para o homem e 30 anos para a mulher, fará juz à complementação integral dos vencimentos desde que conte respectivamente, com 21 e 18 anos de serviço prestado ao Município.

§ 2º - O valor da complementação deverá ser proporcional ao tempo em que o beneficiário prestou serviços ao Município sob vínculo empregatício ou estatutário.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, destinadas ao pagamento de aposentados e pensionistas, a serem suplementadas quando necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 08 de setembro de 1992.

José Coutinho Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor.

Lázaro Airton Alves Pereira
Secretário Municipal